



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA:

**“AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL, ZOOM GUIDE, PARA PROMOÇÃO E
DIVULGAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS POLOS 1 E 2 DO CENTRO DE
ARTES NÁUTICAS E NAU QUINHENTISTA”**

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila do Conde, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pelo Sr. Prof. Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, natural da freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde e residente na .

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

E

Segundo outorgante: ZOOMGUIDE, LDA., titular do cartão de pessoa coletiva nº **516510576**, com sede na Via do Conhecimento, Bloco 1, freguesia de Ílhavo (São Salvador), concelho de Ílhavo, código postal 3830-352, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o capital social de 1.000€, neste ato legalmente representada pelo Sr. João Afonso Ferreira Mendes Alves da Cunha, titular do Cartão Cidadão nº com validade até , na qualidade de gerente com poderes para o ato, conforme consta de Certidão Permanente, arquivada junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Ajuste Direto, autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 11/04/2024, realizado ao abrigo da alínea d), do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29/01, na redação do Decreto-Lei n.º 78/2022 de 07/11, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

A aquisição de bens e serviços foi adjudicada em 26/04/2024 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

O presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL, ZOOM GUIDE, PARA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS POLOS 1 E 2 DO CENTRO DE ARTES NÁUTICAS E NAU QUINHENTISTA”** em conformidade com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 2ª

Prazo da prestação de serviço

O licenciamento e acesso à plataforma digital deverá estar concluído até ao dia 30 de abril de 2024, vigorando pelo período de 12 meses.

Cláusula 3ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, da celebração do presente contrato decorre para o 2.º outorgante a obrigação principal de fornecer o acesso à plataforma digital Zoom Guide, com o respetivo licenciamento, contemplando os serviços de setup para os Polos 1 e 2 e Nau Quinhentista
- 2- A título acessório, o 2.º outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados ao licenciamento em causa.

Cláusula 4ª

Preço e condições de pagamento

- 1- O encargo do presente contrato tem o valor global de 18.750,00 € (dezoito mil, setecentos e cinquenta euros) + IVA.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º outorgante.
- 3- A quantia devida pelo 1º outorgante, nos termos do número um, deve ser paga no prazo de 30 dias, após a receção pelo 1º outorgante da respetiva fatura, a qual deverá ser emitida após o vencimento da obrigação.
- 4- A obrigação considera-se vencida com a conclusão do licenciamento e acesso à plataforma digital Zoom Guide.
- 5- Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao 2.º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6- Desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 5ª

Penalidades Contratuais

- 1- Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.
- 2- Poderá ainda o 1.º outorgante aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

4- O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2º outorgante.

Cláusula 6ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1.º outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o 2.º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso no licenciamento ou na entrega dos bens.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2.º outorgante.

Cláusula 7ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao 2.º outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normais legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo 2.º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 11ª

Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02-070108 do orçamento municipal para o ano de 2024, aprovados pela Assembleia Municipal em 22 de dezembro de 2023.
- 3- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 1534/2024, em 26/04/2024, pelo valor de 18.750,00€ + IVA.
- 4- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 5- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 8- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada a Sra. Técnica Superior Municipal, por despacho
do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 26/04/2024.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

9- O 2.º outorgante obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável, obrigando-se ainda a garantir que às entidades por si eventualmente contratadas cumprirão igualmente a proteção de dados, fazendo constar tal obrigação dos subcontratos a outorgar.

10- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

O presente contrato foi lavrado em 29/04/2024, que vai ser assinado através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.

A versão digitalizada deste contrato tem valor de original, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar do mesmo.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
VÍTOR MANUEL MOREIRA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de
Vila do Conde
Câmara Municipal de Vila do Conde
Data: 29-04-2024 17:44:09

Pelo Segundo Outorgante,

Assinado por: João Afonso Ferreira Mendes Alves da
Cunha
Num. de Identificação:
Data: 2024.04.29 15:12:12+01'00'
Certificado por: SCAP
Atributos certificados: (Gerente e Assinatura de atas e
deliberações dos órgãos sociais) de ZOOMGUIDE, LDA



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

O Oficial Público Municipal,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
NUNO ALFREDO DE CASTRO
Oficial Público/Diretor de Departamento
Departamento Administração Geral e Financeira
Município de Vila do Conde
Despacho de delegação de competências de
18/10/2021
Diretor de Departamento conforme aviso DRE nº
11674/2021
Data: 29-04-2024 15:52:20
